

## CENSURA E INTERNET - OS CASOS ANNE FRANK E XUXA MENEGUEL.

**Prof. Dra. Barbara Heller, UNIP/SP.**



Barbara Heller é graduada em Teoria Literária pela Unicamp (1982), mestre em Ciências da Comunicação pela Usp (1990), doutora em Teoria Literária pela Unicamp (1997), pós-doutora em Comunicação pela Umesp (2011) e pós-doutoranda em Comunicação na Usp. É docente do PPGCOM em Comunicação da Unip e pesquisadora associada no Obcom (ECA/USP).

### RESUMO

Analisaremos duas notícias referentes a censura e gênero, em dois jornais *online* (**Última Instância** e **Folha de S. Paulo**) e também no *site JusBrasil*, do Ministério da Justiça. A primeira trata sobre a multa que a rede de Rádio e Televisão Bandeirantes terá de pagar a Xuxa por ter veiculado fotos da apresentadora nua, sem autorização. Comparamos e analisamos as implicações políticas das diferentes estratégias discursivas em cada um dos *sites*. Discussões jurídicas, relativas à censura em *sites* de busca, também são objeto de nossa reflexão. Na segunda notícia, o pedido de proibição de **O Diário de Anne Frank** no circuito escolar norte-americano, analisamos, numa perspectiva bakhtiniana, o emprego das palavras supostamente geradoras da polêmica.

Se, como afirma Cristina Costa, a censura, de caráter autoritário, foi sendo extinta ao final de quase todos os países ocidentais, o controle do pensamento dissidente passou a ser exercido por mecanismos mais difíceis de serem identificados, combatidos, avaliados (COSTA(a), 2012, p.3). No Brasil, extinguiram-se os órgãos oficiais de censura desde a Constituição de 1988, mas a prática censória ainda permanece em funcionamento, seja por ações diretas ou difusas, seja por motivações econômicas, políticas ou morais.

Como veremos mais adiante, nem sempre é fácil separar argumentos de ordem econômica ou moral, especialmente em ações censórias que tentam impedir a veiculação do corpo feminino nas mídias, como mostram os casos de Xuxa Meneguel, uma celebridade brasileira, e de uma mãe norte-americana, que pede que a edição definitiva do **Diário de Anne Frank** (2013) seja retirada do circuito escolar.

### **O caso Xuxa Meneguel**

Maria da Graça Meneguel, mais conhecida como Xuxa, nasceu no Rio Grande do Sul, em 1963. Em 1986 estreou na Rede Globo e desde então tem sido celebridade midiática. Também é atriz de cinema, tanto em filmes para adultos, quanto para infantis.

Sua relação com a censura é longa. Em 1991, portanto, depois de ficar famosa, Xuxa mandou recolher, por meio de uma liminar judicial, todas as fitas originais de locadoras e lojas do Brasil do filme **Amor, estranho amor**, rodado em 1982, no qual interpretava Tamara, personagem que seduzia um menino de 12 anos. Mas, apesar de seu esforço, não conseguiu tirá-lo de circulação.

Em 2010, Xuxa ganhou, em primeira instância, uma ação contra a maior empresa de buscas do mundo, a *Google*, porque disponibilizava, para quem teclasse as palavras “Xuxa” e “pedofilia”, “50100 textos e vídeos e mais 21400 fotos da apresentadora, em parte delas nua ou em cenas de sexo [...]”. (JARDIM, 2010.)

Inicialmente, a juíza concedeu a liminar a favor de Xuxa sob o argumento “de que as imagens causavam danos ‘de difícil reparação’ à apresentadora e que, portanto, teriam de ser retirados” (RONCOLATO, 2010).

Em maio de 2013, no entanto, o Superior Tribunal de Justiça revogou a interdição, pois considerou que a **Google** é tão somente uma indexadora de conteúdos e não deve fazer controle prévio sobre os resultados publicados.

Um mês mais tarde Xuxa foi vitoriosa na justiça, dessa vez contra a Rede e Televisão Bandeirantes, por ter veiculado, sem autorização, no programa **Atualíssima**, fotos suas, sem roupas, de vinte anos antes, extraídas de uma revista masculina.

Reconhecemos nesses dois episódios a presença da censura togada, isto é, da realizada por meio de juízes e liminares. Os advogados de Xuxa alegam que, quando são veiculadas imagens não autorizadas de uma celebridade, ocorrem prejuízos materiais e também morais. Portanto, os argumentos não giram mais exclusivamente

em torno da moral, da religião e da política, como durante os anos autoritários no Brasil, mas põem em evidência o debate entre liberdade de expressão (nas mais diversas mídias) e respeito aos direitos individuais.

A ação contra a **Google**, dos exemplos citados, é a que mais bem exemplifica essa tensão, uma vez que, para alguns juristas, ela deveria ser responsável pelos conteúdos que disponibiliza mas, para outros, tratar-se-ia de censura prévia, injustificável para um *site* de buscas.

No entanto, também reconhecemos na ação contra a Rede Bandeirantes, dependendo do *site* consultado, essa oscilação entre liberdade de expressão e direitos individuais. No *site* do jornal **Última Instância** há duas motivações alegadas pelos advogados de Xuxa: o dano **material** “pelo uso indevido das imagens [que] não se baseou no que a apresentadora deixou de ganhar, mas no que ganharia pela sua autorização para a exibição das fotos”<sup>23</sup> [sic] e o dano **moral**, pois:

o exercício do direito de informação jornalística e a liberdade de manifestação do pensamento não são garantias absolutas, quando em colisão com outros direitos e garantias constitucionais. O direito de informar, segundo o órgão, encontra limite no direito de imagem de qualquer cidadão<sup>24</sup>.

O texto é um tanto confuso. O leitor, para compreender a argumentação de defesa dos danos materiais, precisa preencher dois vazios: “**quanto** Xuxa deixou de ganhar, caso tivesse feito **o quê**, exatamente?”

Já em relação aos “danos morais” observamos o esgarçamento dos sentidos atribuídos a essa expressão, uma vez que não comparecem argumentos sobre a inconveniência de o programa ter veiculado imagens da apresentadora nua para um público potencialmente com idade inferior a 18 anos. A redação, nessa passagem, é organizada, linear e acaba por atualizar o debate sobre o direito à informação versus preservação dos direitos do cidadão.

Nesse *site* reconhecemos duas naturezas argumentativas dos Tribunais de Justiça, autores das sentenças: a que protege o patrimônio de personalidades, como Xuxa, e a que põe em xeque a missão de emissoras de televisão.

Já no *site* do Ministério da Justiça os aspectos morais comparecem, no sentido estrito do termo, uma vez que os advogados de Xuxa alegam que ao exibir

---

<sup>23</sup> <http://ultimainstancia.uol.com.br/band+tera+de+pagar+indenizacao+para+xuxa.shtml>

<sup>24</sup> <http://ultimainstancia.uol.com.br/band+tera+de+pagar+indenizacao+para+xuxa.shtml>

indiscriminadamente as imagens, sem seu consentimento, o canal permitiu que as fotografias chegassem a “todo tipo de audiência, inclusive menores”<sup>25</sup>. Afinal, Xuxa havia autorizado a reprodução das fotos exclusivamente para uma revista masculina, de tiragem limitada, destinada a maiores 18 anos – condições que, se atendidas, garantiriam uma circulação compatível com o público-alvo previsto.

Podemos começar a concluir que, embora reconheçamos, imediatamente, argumentos jurídicos e sanções econômicas no *site* do Tribunal da Justiça a emissoras que veiculam imagens de uma celebridade feminina nua para menores de idade, essa questão também comparece no da **Última Instância**, mas de forma implícita. Nesse caso, a discussão sobre a missão das mídias televisivas acaba por encobrir se os direitos individuais dos sujeitos, que são os protagonistas das notícias, devem ser preservados. Afinal, são eles que rendem lucro e dão visibilidade às emissoras.

### **O caso Anne Frank**

Embora esse caso não tenha ocorrido no Brasil, mas nos Estados Unidos, a tentativa de uma mãe de estudante da sétima série para recolher do circuito escolar a edição definitiva de **O Diário de Anne Frank**<sup>26</sup> merece análise, uma vez que ele ilumina a discussão, que também é nossa, sobre a suposta inadequação de um texto canônico, simplesmente porque faz referências ao corpo feminino.

Gail Holarek, a referida mãe do parágrafo anterior, considerou essa edição pornográfica e portanto inadequada para sua filha por ter incluído uma passagem que havia sido expurgada pelo pai de Anne, desde sua primeira edição: “Até eu ter 11 ou 12 [anos], eu não percebi que havia outros lábios dentro [da vagina], porque não podia vê-los. O que é mais engraçado é que eu achava que a urina saía do clitóris”.(In: <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2013/05/1274941-nos-eua-mae-pede-a-escola-que-proiba-diario-de-anne-frank-por-ser-pornografico.shtml>)

A tônica do diário, no entanto, é totalmente diversa da que está provocando a sra. Holarek. Escrito entre 12 de junho de 1942 e 1º de agosto de 1944 descreve as impressões da menina de 13 anos, obrigada a morar escondida com seus pais e irmã, e outra família, em Amsterdã, para não ser presa pelos nazistas. Durante o tempo em que esteve escondida, Anne escreve sobre o que entende do contexto político e

---

<sup>25</sup> - <http://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/100564757/band-e-condenada-por-exibir-fotos-de-xuxa-nuaA>

<sup>26</sup> - O diário de Anne Frank foi publicado a primeira vez em 1947 e traduzido em diversos idiomas.

também sobre suas primeiras sensações amorosas com Peter, um dos membros da família com quem se escondia, como o que segue:

às oito e meia me levantei e fui à janela, onde sempre nos despedíamos. [...] Ele veio até mim, enlacei o seu pescoço e beijei-o no rosto, do lado direito. Ia beijar do outro lado quando minha boca encontrou a dele e comprimimos os lábios. (FRANK, 2013, p. 285)

Após essa breve contextualização, interessa-nos investigar por que, numa obra tão extensa em páginas, em temas e *best-seller* há muitas décadas, a inclusão de um parágrafo sobre a fisiologia feminina gerou polêmica; mais ainda: por qual motivo não responderam juridicamente e descartaram a demanda da Sra. Holarek .

Nossa primeira hipótese é por terem comparecido, naquele parágrafo, explicitamente, as palavras “lábios” e “clitóris”, enquanto no trecho reproduzido de **O Diário de Anne Frank** as que sugerem contato físico são expressões quase assexuadas: “enlacei o seu pescoço”, “beijei-o no rosto”, “minha boca encontrou a dele”, “nos abraçamos”.

Sabemos que enunciados nunca são neutros; tampouco as palavras que os constituem. Essas, na perspectiva bakhtiniana são

[...] produto ideológico vivo, funcionando em qualquer situação social do diálogo (leia-se aqui ideológica), tornando-se *signo ideológico* porque acumula as entoações do diálogo vivo dos interlocutores com os valores sociais, concentrando em seu bojo as lentas modificações ocorridas na base da sociedade e, ao mesmo tempo, pressionando uma mudança nas estruturas sociais estabelecidas. (STELLA, *apud* BRAIT, 2005, p. 178).

O desconforto que a Sra. Holarek afirma que sua filha sentiu ao ler o tal parágrafo pode ser explicado pela sua adesão a uma ideologia mais conservadora, que convive e disputa uma posição de poder com outras, mais liberais, também compartilhadas socialmente. Afinal, como ainda afirma Mikhail Bakhtin, os valores atribuídos ao que é dito pelo locutor “devem ser entendidos, apreendidos e confirmados ou não pelo interlocutor” (*apud* STELLA, 2005, p. 178).

Portanto, nossa hipótese é que existe uma ambiguidade nas palavras que dão nome aos elementos dos genitais femininos: elas tanto podem ser compreendidas

como ofensivas à moral e desviantes de conduta, quanto “pedagógicas”, uma vez que “ensinam” que meninas não urinam pelo clitóris e que a vagina contém lábios menores e maiores.

Certamente não é esse o viés da mãe reclamante, uma vez que, além de pleitear que nenhum estudante da escola leia o livro (e não apenas sua filha), sugere, ainda, que a escola deveria ter advertido as famílias sobre o conteúdo do livro, como se o tema predominante em ***O Diário de Anne Frank*** fosse de caráter sexual e não um testemunho de época e a luta de uma menina para sobreviver ao holocausto.

### **Considerações finais**

O que quisemos mostrar neste artigo é que há grande diferença quando estão expostos corpos femininos ou masculinos nas mídias. Às mulheres, historicamente, têm sido atribuídas características de fragilidade, dependência e sensibilidade. A figura masculina ainda é o seu oposto: ele encontra-se totalmente voltado ao lado da cultura.

Para alguns pesquisadores sobre o corpo, os limites que separam representações de homens e mulheres não deveriam mais ser tão dicotômicos, especialmente a partir dos anos 1980, quando se buscou o estímulo físico de ambos os gêneros por meio de dietas, de atividades de lazer e esportivas nas academias de ginástica que se proliferavam nas cidades, nos parques, *spas* e, nos anos 90, da novas tecnologias de reprodução e da tecnociência.

Apesar dessa aproximação de mulheres e homens, em pleno século XXI, diferentemente dos teóricos referidos acima, celebridades ou pessoas comuns ainda procuram, por meio do aparato jurídico, retirar de circulação imagens ou referências textuais do corpo feminino. Não há notícias semelhantes em relação aos corpos masculinos, talvez por estarem menos erotizados nas mídias e, portanto, menos suscetíveis à censura de ordem moral.

Nos exemplos que analisamos neste artigo reconhecemos que tanto Xuxa quanto a Sra. Holarek tiveram a mesma motivação para censurarem *sítes*, rede de televisão ou livros: a associação do corpo feminino com sexualidade e, portanto, com falta de moral.

Gostaríamos de finalizar destacando que enfrentamos grandes paradoxos: por um lado, vivemos uma larga experiência democrática, uma vez que na maior parte dos países ocidentais leis são votadas, políticos são eleitos, podendo perder seus

mandatos quando não correspondem às expectativas sociais; que estamos muito bem informados, pois o mundo está interconectado em tempo real; que há maior equilíbrio entre os gêneros, pois homens e mulheres aprenderam a conviver mais e melhor nos espaços públicos e privados. Mas, por outro, faz-se necessário reconhecer que, mesmo nesses regimes democráticos, ainda cerceia-se, por liminares e argumentos morais, a liberdade de expressão, principalmente quando a voz ou o corpo em evidência são de mulheres, ainda mais se forem celebridades. Que não temos mais privacidade, pois na sociedade em rede em que estamos mergulhados todos são controlados e nossas movimentações convertidas em possibilidades de negócios. Que os espaços, antes tão bem demarcados, estão interpenetrados e difusos.

Como podemos resolver a tensão entre direitos individuais e liberdade de expressão? Ainda não há respostas e talvez elas nunca se configurem, mas entender as motivações aparentes e subliminares de personagens como Xuxa e a mãe norte-americana, conforme relatamos, pode ser uma contribuição.

#### **Referências bibliográficas**

**BRAIT**, Beth. Bakhtin; **palavras-chave**. São Paulo: Contexto, 2005.

**COSTA**, Cristina Castilho(a). **Relatório Científico Parcial do Projeto Temático 2012**. São Paulo: Eca, 2012. 63 p.

**FRANK**, Anne. **O diário de Anne Frank**; edição definitiva. 35. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

JARDIM, Lauro. Xuxa versus *Google*. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/radar-online/tag/pedofila> Acesso: 03 jul 2013.

**RONCOLATO**, Murilo. Xuxa e Google travam disputa judicial. Disponível em: <http://blogs.estadao.com.br/link/xuxa-e-google-travam-disputa-judicial/> Acesso: 11 jul 2013.

STELLA, Paulo. Palavra. In: BRAIT, Beth. **Bakhtin**; conceitos-chave. São Paulo: Contexto, 2005, p.177-200.